



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2023

UNIDADE AUDITADA

Câmpus Aparecida de Goiânia

TIPO DE AUDITORIA

Averiguação de fatos – ação extraordinária sobre possíveis irregularidade/inconformidades na execução contratual, Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022.

MISSÃO DA UAIG

Promover, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria com o propósito de agregar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno e da qualidade do gasto público, cooperando para a consecução dos objetivos institucionais.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Trata-se de trabalho de auditoria, em caráter extraordinário, exclusivamente sob a ótica administrativa, acerca de possíveis irregularidades/inconformidades na execução contratual, no âmbito do Câmpus Aparecida de Goiânia, tendo como base os relatos recebidos, no dia 03 de agosto de 2023, no e-mail auditoria@ifg.edu.br.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Unidade de Auditoria Interna, além das competências relacionadas à função típica de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal, também poderá realizar apuração de atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, em consonância com a Lei 14.129/2021, artigo 49, bem como de outros instrumentos legais pertinentes.

Dessa forma, após o recebimento dos relatos por intermédio do no e-mail auditoria@ifg.edu.br, no dia 03 de agosto de 2023, a Unidade de Auditoria Interna deu início aos procedimentos com a finalidade de averiguar atos e fatos com possíveis vícios de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, relacionados ao Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022.

1 – INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria apresenta o resultado da análise, em caráter extraordinário, exclusivamente sob a ótica administrativa, acerca de possíveis irregularidades/inconformidades na execução contratual, envolvendo o Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022, tendo como base os relatos recebidos, no dia 03 de agosto de 2023.

O escopo do presente trabalho se limitou na averiguação de indício de irregularidade na execução contratual, tendo como objeto de análise os relatos recebidos, a manifestação do gestor e informações levantadas no Sistema Unificado de Administração Pública - Suap, relacionadas ao contrato nº 28/2023, Processo nº 23469.000050/2023-90 e ao contrato nº 04/2022, Processo nº 23469.000676/2022-15, bem como os processos relacionados com a execução dos objetos pactuados nos processos retromencionados.

O trabalho de auditoria tem por objetivo fornecer opiniões e conclusões autônomas e independentes, aumentar a transparência e provocar melhorias na prestação de serviços públicos e nos controles internos administrativos.

A análise da auditoria consistiu na execução de procedimentos e exames, com base nas informações, relatos recebidos e normas correlacionadas com a finalidade de averiguar atos e fatos com possíveis vícios de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos.

Os trabalhos de auditoria seguiram os ditames legais, assim como os princípios e requisitos éticos, de acordo com o disposto na Instrução Normativa da CGU nº 03/2017, no Regimento Interno da UAIG do IFG e transcorreram no período de 07/08/2023 a 01/09/2023.

Visando obter mais elementos para elucidar os fatos, em 15/08/2023, a Unidade de Auditoria Interna, por intermédio da Solicitação de auditoria - S.A 15/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou ao gestor da unidade manifestação com os pormenores envolvendo os fatos relatados (fatos **1**, **2** e **3**), conforme síntese abaixo:

a) **fato 1** - possível sobreposição de horário de execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) com

atividades de execução do Contrato 04/2022;

b) **fato 2** - possível sobreposição dos objetos dos contratos para prestação de serviços de manutenção predial, Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022; e

c) **fato 3** - execução de serviços da iluminação externa da quadra por colaborador sem a competência técnica devida.

Em resposta à Solicitação de Auditoria a Direção Geral encaminhou da unidade administrativa, por intermédio do Memorando nº 24/2023 - CP-APARECI-IFG, de 21/08/2023, manifestou sobre cada um dos fatos listados na solicitação de auditoria.

1.1. Principais questões de auditoria.

Ademais, o trabalho foi pautado pelas informações e evidências necessárias para responder às seguintes questões de auditoria elencadas abaixo:

- 1) há sobreposição de horário de execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) com atividades de execução do Contrato 04/2022?
- 2) há sobreposição dos objetos dos contratos para prestação de serviços de manutenção predial, Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022?
- 3) há execução de serviços da iluminação externa da quadra por colaborador sem a competência técnica devida?

1.2. Procedimentos utilizados

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e as orientações exaradas, assim como, para que as respostas às questões de auditoria contivessem o máximo de evidências e autenticidade, foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial:

- a) análise dos relatos recebidos relacionados ao Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022 ;
- b) levantamento de informações relacionados ao Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022 no Sistema Unificado de Administração Pública - Suap;
- c) indagação escrita, solicitação de manifestação do gestor, visando obter mais elementos para elucidar os fatos em relação aos relatos recebido;
- d) análise documental: exame dos processos eletrônicos de formalização dos atos e documentos constantes no sistema SUAP, relacionados ao Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022;
- e) análise de informações: análise da manifestação e das informações prestadas pelo gestor;
- f) avaliação dos atos e fatos após os procedimentos e exames realizados e elaboração do relatório de auditoria.

2. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E RESULTADOS DOS EXAMES

Tendo como propósito de evidenciar as informações mínimas para melhor compreensão dos fatos e do direcionamento apontado, apresentam-se, de forma resumida, informações do conteúdo dos relatos recebidos, síntese dos fatos com indícios irregularidades/inconformidades, (**fatos 1, 2 e 3**), em seguida, a manifestação do gestor da unidade administrativa e logo após, a análise da Unidade de Auditoria e na parte final deste tópico, as orientações exaradas.

Os pormenores da Solicitação de auditoria - S.A 15/2023 e do Memorando nº 24/2023 - CP-APARECI-IFG, de 21/08/2023, com a manifestação da unidade auditada, encontram-se transcritos no anexo do presente relatório.

Fato 1 - (possível sobreposição de horário de execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) com atividades de execução do Contrato 04/2022)

Empregado colaborador contratado como AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, Contrato nº 28/2023, é o mesmo quem faz os serviços do contrato de manutenção predial, Contrato 04/2022 Murano Construção Ltda.

Conforme relato, há indícios que partes desses serviços estão sendo executados em horário em que o mesmo deveria estar exercendo sua função de Auxiliar de Manutenção Predial, ou seja, há um flagrante descaso com a execução contratual e ingerência na execução orçamentária. Tal fato teria ocorrido no dia 02/08/2023 entre as 08:30 e às 10:50 no bloco tecnológico.

Manifestação do gestor da unidade administrativa

Resposta ao Fato 1: Primeiramente quero destacar que a gestão do IFG – Campus Aparecida de Goiânia prima seu trabalho com seriedade e de forma ética, com lisura e respeito ao serviço, servidor e dinheiro público. Quanto ao questionamento exposto no fato 1 desta solicitação de auditoria, informamos que o Contrato nº 28/2023 trata-se do objeto de contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, encarregado, jardinagem, recepção, copeiragem e auxiliar de manutenção predial. Já o Contrato nº 04/2022 se trata do objeto de contratação de serviços comuns de engenharia, manutenção predial dos bens imóveis, reparos, adequações e adaptações. Informamos que temos no campus um funcionário contratado de forma terceirizada para prestação de serviço como auxiliar de manutenção predial, atendendo o Contrato nº 28/2023. A empresa contratada para prestação de serviços comuns de manutenção predial é a empresa responsável pela contratação de profissionais para a execução de serviços solicitados sob demanda pela contratante. Cabe então a esta empresa a responsabilidade por todo o fluxo do processo, que vai desde a contratação à execução e finalização desses serviços. Para alguns serviços de manutenção predial demandados pelo Campus Aparecida de Goiânia, esta empresa realiza um contrato temporário do funcionário que presta serviço ao campus de Auxiliar de Manutenção Predial. Entretanto, a gestão do campus Aparecida de Goiânia já informou ao funcionário que é terminantemente proibida a sobreposição de horários. Sendo assim, o funcionário realiza suas atribuições como contratado pela empresa de manutenção predial fora do seu expediente de trabalho como Auxiliar de Manutenção Predial. Não há por parte desta gestão nenhum descaso com a execução contratual, tampouco ingerência na execução orçamentária.

Análise da Unidade de Auditoria sobre o fato 1.

Quanto a possível sobreposição de horário de execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) com atividades de execução do Contrato 04/2022. Essa possível sobreposição, conforme relato, teria ocorrido no dia

02/08/2023 entre as 08:30 e às 10:50 no bloco tecnológico.

O gestor afirma que no Contrato nº 28/2023, há um prestador de serviço como auxiliar de manutenção predial e a empresa contratada para prestação de serviços comuns de engenharia, manutenção predial dos bens imóveis, reparos, adequações e adaptações, Contrato 04/2022, é a responsável pela contratação de profissionais para a execução de serviços solicitados sob demanda pela contratante, tendo também a responsabilidade por todo o fluxo do processo, que vai desde a contratação à execução e finalização desses serviços.

O gestor ainda relata que para alguns serviços de manutenção predial demandados pelo Campus Aparecida de Goiânia, a Contratada (Contrato 04/2022) realiza um contrato temporário com o funcionário que presta serviço ao campus de Auxiliar de Manutenção Predial. No entanto, a gestão do campus Aparecida de Goiânia já informou ao funcionário que é terminantemente proibida a sobreposição de horários. E ainda acrescenta que o o funcionário terceirizado, Auxiliar de Manutenção Predial, Contrato nº 28/2023, realiza suas atribuições como contratado pela empresa de manutenção predial, Contrato 04/2022, fora do seu expediente de trabalho como Auxiliar de Manutenção Predial. E finaliza informado que não há por parte desta gestão nenhum descaso com a execução contratual, tampouco ingerência na execução orçamentária.

Destaca-se que **o colaborador contratado para execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) também é contratado e presta serviços de vigilância ostensiva noturna (Contrato nº 01/2020)**, no âmbito do Campus Aparecida de Goiânia.

Vale sinalizar que é possível trabalhar em mais de um emprego com carteira assinada, tendo em vista que não existe nenhuma lei específica que proíba o cidadão de ter mais de um emprego ao mesmo tempo, desde que não ocorram certas condições para a existência de mais contrato de trabalho, tais como, **conflitos de horário e prejuízo ao exercício da função**.

Conflitos de horário – Sem muito o que dizer, esse é um ponto óbvio, mas que deve ser analisado, isso porque os horários de trabalho não devem coincidir. Além disso, dependendo das faltas e atrasos para cumprir entre um emprego ou outro, o trabalhador poderá sofrer algum tipo de repreensão.

Prejuízo ao exercício da função – O trabalhador precisa estar atento quanto a sua produtividade, tendo em vista que o acúmulo de trabalho pode acabar prejudicando o desempenho do serviço, o que pode impactar não só em um mais nos dois empregos.

Dessa forma, vale salientar que o contratante possui o dever de exercer o acompanhamento, a fiscalização dos serviços e as obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio dos fiscais e gestores de contratos, que deverão acompanhar a produtividade e o desempenho das atividades realizadas pelos colaboradores e notificar a contratada (s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços.

Portanto, pelas razões expostas, **embora não tenha sido possível comprovar a sobreposição de horário de execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) com atividades de execução do Contrato 04/2022, também não é razoável descartar a ocorrência de tal sobreposição** pois, com a corroboração da informação do gestor, "o funcionário realiza suas atribuições como contratado pela empresa de manutenção predial fora do seu expediente de trabalho como Auxiliar de Manutenção Predial", que o Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) executa alguns serviços de manutenção predial do Contrato 04/2022, no âmbito do Campus Aparecida de Goiânia.

Fato 2 - (possível sobreposição dos objetos dos contratos para prestação de serviços de manutenção predial, Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022)

Há alguns serviços sendo executados através do contrato de manutenção predial, Contrato 04/2022, processo: 23469.000676/2022-15, por intermédio da ORDEM DE SERVIÇO 6/2023 - APA-CAM/APA-GA/CP-APARECI/IFG, nos **itens 13.06** no valor de R\$ 315,12 e o **15.01** no valor de R\$ 3.366,94, que deveria terem sido executados pelo Auxiliar de Manutenção Predial contratado, Contrato nº 28/2023, conforme o Termo de Referência 01/2023, o que não foi feito. Não está havendo nenhum critério técnico para execução desses serviços, além de descaso com o orçamento do campus.

Informações do TR Contrato nº 28/2023

8.1.5. SERVIÇOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

8.1.5.1. São atividades dos serviços de auxiliar de manutenção predial: Proceder com a manutenção preventiva e corretiva de quadros elétricos, cabines primárias, geradores de energia elétrica, no-breaks e equipamentos de ar condicionado; Realizar atividades de pintura, alvenaria, locomoção de móveis e acompanhar prestadores de serviço de manutenção; Realizar atividades de manutenção mecânica e hidráulica; Colaborar na limpeza dos equipamentos da manutenção, bem como instrumentos de uso comum.

Informações da Ordem de serviço 6/2023, Contrato 04/2022

Item 13.06 - chuveiro lava olhos para laboratório - somente instalação

Item 15.01 - limpeza e higienização de ar condicionado 60.000BTUS retirada, lavagem e recolocação de filtros, limpeza de turbina e limpeza de parte externa, desobstrução de dreno e revisão de tubulação.

Manifestação do gestor da unidade administrativa

Resposta ao Fato 2: Quanto às afirmações constantes no fato 2, reitero que não há e nunca houve por parte da gestão do campus descaso com o orçamento destinado ao campus. É importante informar que o Contrato nº 28/2023 que se trata do objeto de contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, encarregado, jardinagem, recepção, copeiragem e auxiliar de manutenção predial teve início da sua vigência em 06 de Abril de 2023. A Ordem de Serviço mencionada no fato 2 foi assinada no dia 24 de Fevereiro de 2023, ou seja, anterior a data de vigência do Contrato nº 28/2023. Sendo assim, na data de assinatura desta Ordem de Serviço o campus Aparecida ainda não dispunha do profissional de Auxiliar de Manutenção Predial.

Análise da Unidade de Auditoria sobre o fato 2

Quanto a possível **sobreposição dos objetos dos contratos para prestação de serviços** de manutenção predial, Contrato 04/2022, processo: 23469.000676/2022-15 e Contrato nº 28/2023, processo: 23469.000050/2023-90, que se trata do objeto de contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, encarregado, jardinagem, recepção, copeiragem e **auxiliar de manutenção predial**, especialmente na execução dos **itens 13.06** no valor de R\$ 315,12 e o **15.01** no valor de R\$ 3.366,94, constante na ORDEM DE SERVIÇO 6/2023 - APA-CAM/APA-GA/CP-APARECI/IFG, que deveriam ter sido executados pelo **Auxiliar de Manutenção Predial contratado**, Contrato nº 28/2023. O quadro abaixo elucida e facilita a compreensão.

Quadro – Comparativo Itens contratados (**Contrato 04/2022 X Contrato nº 28/2023**)

Informações da Ordem de serviço 6/2023, Contrato 04/2022	Informações do TR, Contrato nº 28/2023
Item 13.06 - chuveiro lava olhos para laboratório - somente instalação Item 15.01 - limpeza e higienização de ar condicionado 60.000BTUS retirada, lavagem e recolocação de filtros, limpeza de turbina e limpeza de parte externa, desobstrução de dreno e revisão de tubulação.	8.1.5. SERVIÇOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: 8.1.5.1. São atividades dos serviços de auxiliar de manutenção predial: Proceder com a manutenção preventiva e corretiva de quadros elétricos, cabines primárias, geradores de energia elétrica, no-breaks e equipamentos de ar condicionado; Realizar atividades de pintura, alvenaria, locomoção de móveis e acompanhar prestadores de serviço de manutenção; Realizar atividades de manutenção mecânica e hidráulica; Colaborar na limpeza dos equipamentos da manutenção, bem como instrumentos de uso comum.

Na manifestação do gestor, este afirma que não há e nunca houve por parte da gestão do campus descaso com o orçamento destinado ao campus. Informa ainda que o Contrato nº 28/2023 tem como objeto de contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, encarregado, jardinagem, recepção, copeiragem e auxiliar de manutenção predial e teve início da sua vigência em 06 de Abril de 2023, enquanto a Ordem de Serviço nº 6/2023 foi assinada no dia 24 de Fevereiro de 2023, ou seja, anterior a data de vigência do Contrato nº 28/2023. Sendo assim, na data de assinatura desta Ordem de Serviço o campus Aparecida ainda não dispunha do profissional de Auxiliar de Manutenção Predial.

No que se refere à execução contratual, de fato, o Contrato nº 28/2023, Processo nº 23469.000050/2023-90, cujo o objeto contempla o posto ou função de auxiliar de manutenção predial, teve início da sua vigência em 06 de Abril de 2023 e a Ordem de Serviço nº 6/2023, constante no Processo nº 23469.000676/2022-15, foi assinada no dia 24 de Fevereiro de 2023.

Entretanto, em que pesem os argumentos apresentados pelo gestor ter dado ênfase na questão da data de vigência do Contrato nº 28/2023, Processo nº 23469.000050/2023-90 e na data da assinada da Ordem de Serviço nº 6/2023, relacionada objeto do Contrato 04/2022, constante no Processo nº 23469.000676/2022-15, há que se ressaltar que, os contratos supracitados continua em plena vigência e nessa situação, o gestor deverá, considerando as peculiaridade da unidade, realizar uma reavaliação acerca da imprescindibilidade manutenção da contratação do posto ou função de auxiliar de manutenção predial, contemplado no Contrato nº 28/2023, visto que, em princípio, o Contrato 04/2022, tem por objeto serviços que abarcam as atividades dos serviços de auxiliar de manutenção predial.

Fato 3 - (execução de serviços da iluminação externa da quadra por colaborador sem a competência técnica devida)

Serviços da iluminação externa da quadra, estão sendo realizados pelo AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, que não tem a competência técnica para tal e não está sendo acompanhado por um profissional habilitado.

Manifestação do gestor da unidade administrativa

Resposta ao Fato 3: A iluminação da quadra foi executada pelo Contrato nº 04/2022 através da ORDEM DE SERVIÇO 12/2023 - APA-CAM/APA-GA/CP-APARECI/IFG. Esta demanda está incluída dentro das obrigações da empresa contratada para prestar serviços de manutenção predial. Sendo assim, é da obrigação desta empresa (contratada) a contratação do(s) profissional(is) para a execução de serviços solicitados sob demanda pela contratante. Portanto cabe à empresa a comprometimento e responsabilidade por todo o fluxo do processo, que vai desde a contratação à execução e finalização desses serviços.

Análise da Unidade de Auditoria sobre o fato 3

Não obstante as justificativas do gestor da unidade em afirmar que, é da obrigação da contratada, a contratação do(s) profissional(is) para a execução de serviços solicitados sob demanda pela contratante, bem como a responsabilidade por todo o fluxo do processo, que vai desde a contratação à execução e finalização desses serviços. Vale aqui registrar algumas das obrigações da Contratante e da Contratada, além de alguns tópicos sobre Controle e fiscalização da execução contratual, que estão estabelecidos no Termo de Referência, que por sua vez está vinculado ao Contrato nº 04/202, conforme transcrição abaixo:

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

(...)

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

(...)

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho. 12.10. Promover treinamento para a equipe em relação às normas de segurança do trabalho e uso adequado e higienização dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual. 12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

(...)

12.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

12.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

12.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

12.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.35. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante. 12.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

12.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. 15.6.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

É importante lembrar que o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Constitucionalidade nº 16 (ADC/16), e entendeu que é Constitucional a norma inscrita no artigo 71 e §1º da 8.666/93.

Após a decisão do STF no julgamento da ADC/16, o Tribunal Superior do Trabalho inseriu o inciso V na Súmula 331, com o seguinte texto:

" V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta **respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, **especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada (nosso grife).**"

Portanto, a jurisprudência tem atribuído a responsabilidade ao tomador de serviços, com base na *culpain eligendo e in vigilando*, ou seja, na contratação do terceiro, a Administração Pública deve estar atenta à sua idoneidade tanto no ato da contratação, para não correr o risco de se configurar a culpa *in eligendo*, quanto na execução do contrato, para não incidir na *culpain vigilando*.

Da análise dos aspectos supracitados, evidencia-se que a contratante deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, verificar a adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos no Termo de Referência e, quando for o caso, solicitar a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço (item 12.29 do TR), bem como averiguar se os empregados estão habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor (item 12.4 do TR), em consonância com o inciso V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Orientações

As orientações visam ao aprimoramento dos mecanismos de controles, à aderência aos normativos e ao efetivo acompanhamento por parte dos gestores, com vista a garantir a observância e efetividade das normas que regem a atividade específica, em todos os níveis, da unidade auditada, em consonância com o artigo 13 do Decreto Lei 200/67.

Assim, orientamos o Câmpus Aparecida de Goiânia no sentido de:

a) proibir a execução de atividade relacionada ao objeto do Contrato 04/2022, pelo colaborador contratado para execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023), no âmbito do Câmpus, de modo a assegurar a preservação da saúde, da segurança e bem-estar do trabalhador contratado, bem como, aprimorar a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços pelas contratadas, de maneira que os serviços sejam executados em conformidade com o atendimento das exigências contratuais. (relação de pertinência com o fato 1).

b) reavaliar a necessidade acerca da imprescindibilidade da manutenção da contratação do posto ou função de Auxiliar de Manutenção Predial, contemplado no Contrato nº 28/2023, visto que, em princípio, o Contrato 04/2022, tem por objeto serviços comuns de engenharia, manutenção predial dos bens imóveis, reparos, adequações e adaptações, com fornecimentos de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, que abarcam as atividades dos serviços de auxiliar de manutenção predial, em conformidade com o princípio da economicidade e da eficiência do gasto público. (relação de pertinência com o fato 2).

c) aprimorar o acompanhamento, a fiscalização e a execução dos serviços prestados relacionados ao Contrato 04/2022, de modo a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, verificar a adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos no Termo de Referência e, quando for o caso, solicitar a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço (item 12.29 do TR), bem como averiguar se os empregados estão habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor (item 12.4 do TR), em consonância com o inciso V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho. (relação de pertinência com o fato 3).

3. CONCLUSÃO

No âmbito do escopo do presente trabalho evoluindo os fatos relatados, foram analisados atos e fatos com possíveis vícios de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, relacionados aos contratos nº 28/2023 e nº 04/2022.

Após os procedimentos e exames realizados pela unidade de auditoria interna e com base nas informações, relatos recebidos e normas correlacionadas, constatam-se evidências suficientes e apropriadas para responder às questões de auditoria consideradas e elencadas seguir:

1) Há sobreposição de horário de execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) com atividades de execução do Contrato 04/2022?

Pelas razões expostas, no tópico 2 do presente relatório, Análise da Unidade de Auditoria sobre o fato 1, **embora não**

tenha sido possível comprovar a sobreposição de horário de execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) com atividades de execução do Contrato 04/2022, também não é razoável descartar a ocorrência de tal sobreposição, pois, com a corroboração da informação do gestor, "o funcionário realiza suas atribuições como contratado pela empresa de manutenção predial fora do seu expediente de trabalho como Auxiliar de Manutenção Predial", que o Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) executa alguns serviços de manutenção predial do Contrato 04/2022, no âmbito do Campus Aparecida de Goiânia.

Registre-se que, como direcionamento para o fato 1 foi exarada orientação constante na parte final do tópico 2 do presente relatório, letra a.

2) Há sobreposição dos objetos dos contratos para prestação de serviços de manutenção predial, Contrato nº 28/2023 e Contrato 04/2022 ?

Pelas razões apresentadas, no tópico 2 do presente relatório, Análise da Unidade de Auditoria sobre o fato 2, em que pesem os argumentos apresentados pelo gestor ter dado ênfase na questão da data de vigência do Contrato nº 28/2023, Processo nº 23469.000050/2023-90 e na data da assinada da Ordem de Serviço nº 6/2023, relacionada ao Contrato 04/2022, constante no Processo nº 23469.000676/2022-15. Há que se ressaltar que, os contratos supracitados continua em plena vigência e nessa situação, o gestor deverá, considerando as peculiaridade da unidade, realizar uma reavaliação acerca da imprescindibilidade da manutenção da contratação do posto ou função de auxiliar de manutenção predial, contemplado no Contrato nº 28/2023, visto que, em princípio, o Contrato 04/2022, tem por objeto serviços que abarcam as atividades dos serviços de auxiliar de manutenção predial.

Registre-se que, como direcionamento para o fato 2 foi exarada orientação constante na parte final do tópico 2 do presente relatório, letra b.

3) Há execução de serviços da iluminação externa da quadra por colaborador sem a competência técnica devida?

Pelas razões explanadas, no tópico 2 do presente relatório, Análise da Unidade de Auditoria sobre o fato 3, evidencia-se que a contratante deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, verificar a adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos no Termo de Referência e, quando for o caso, solicitar a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço (item 12.29 do TR), bem como averiguar se os empregados estão habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor (item 12.4 do TR), em consonância com o inciso V, da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

Registre-se que, como direcionamento para o fato 3 foi exarada orientação constante na parte final do tópico 2 do presente relatório, letra c.

Não podemos deixar de mencionar que as orientações feitas pela Auditoria Interna visam o aperfeiçoamento dos mecanismos de controles e aprimoramento da fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços pelas contratadas com o atendimento das exigências contratuais, com vista a garantir a eficácia e a efetividade, além de evitar possíveis prejuízos ao IFG.

Goiânia, 12 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente)
José Correia de Souza
Auditor

ANEXO

Anexo I - Solicitação da Unidade de Auditoria e Manifestação da Unidade Auditada, transcrições.

1) Solicitação da Unidade de Auditoria

A UAIG mediante a Solicitação de auditoria - S.A 15/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou ao gestor da unidade manifestação com os pormenores envolvendo os fatos relatados (fatos 1, 2 e 3), conforme abaixo:

A Unidade de Auditoria Interna recebeu relatos de eventos que levantam questionamentos sobre possíveis irregularidades/inconformidades na execução contratual, no âmbito do Câmpus Aparecida de Goiânia.

Síntese dos fatos com indícios irregularidades/inconformidades.

Fato 1.

Empregado colaborador contratado como AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, Contrato nº 28/2023, é o mesmo quem faz os serviços do contrato de manutenção predial, Contrato 04/2022 Murano Construção Ltda.

Conforme relato, há indícios que partes desses serviços estão sendo executados em horário em que o mesmo deveria estar exercendo sua função de Auxiliar de Manutenção Predial, ou seja, há um flagrante descaso com a execução contratual e ingerência na execução orçamentária.

Possível sobreposição de horário de execução de atividade de Auxiliar de Manutenção Predial (Contrato nº 28/2023) com atividades de execução do Contrato 04/2022. Essa possível **sobreposição**, conforme relato, **ocorreu no dia 02/08/2023 entre as 08:30 e às 10:50 no bloco tecnológico.**

Fato 2.

Há alguns serviços sendo executados através do contrato de manutenção predial, Contrato 04/2022, processo: 23469.000676/2022-15, por intermédio da ORDEM DE SERVIÇO 6/2023 - APA-CAM/APA-GA/CP-APARECI/IFG, nos **itens 13.06** no valor de R\$ 315,12 e o **15.01** no valor de R\$ 3.366,94, que deveria terem sido executados pelo Auxiliar de Manutenção Predial contratado, Contrato nº 28/2023, conforme o Termo de Referência 01/2023, o que não foi feito. Não está havendo nenhum critério técnico para execução desses serviços, além de descaso com o orçamento do campus.

Informações do TR Contrato nº 28/2023

8.1.5. SERVIÇOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

8.1.5.1. São atividades dos serviços de auxiliar de manutenção predial: **Proceder com a manutenção preventiva e corretiva de quadros elétricos, cabines primárias, geradores de energia elétrica, no-breaks e equipamentos de ar condicionado**; Realizar atividades de pintura, alvenaria, locomoção de móveis e acompanhar prestadores de serviço de manutenção; Realizar atividades de manutenção mecânica e hidráulica; Colaborar na limpeza dos equipamentos da manutenção, bem como instrumentos de uso comum.

Informações da Ordem de serviço 6/2023, Contrato 04/2022

Item 13.06 - chuveiro lava olhos para laboratório - somente instalação

Item 15.01 - limpeza e higienização de ar condicionado 60.000BTUS retirada, lavagem e recolocação de filtros, limpeza de turbina e limpeza de parte externa, desobstrução de dreno e revisão de tubulação.

Fato 3.

Serviços da iluminação externa da quadra, estão sendo realizados pelo AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, que não tem a competência técnica para tal e não está sendo acompanhado por um profissional habilitado.

Solicitação de manifestação

Visando obter mais elementos para elucidar os fatos supracitados solicitamos a Vossa Senhoria manifestação com os pormenores envolvendo os fatos retromencionados (**fato 1, fato 2 e fato 3**).

Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 21/08/2023, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

2) Manifestação da Unidade Auditada

Da: Direção Geral do Campus Aparecida de Goiânia

Para: Auditoria Interna do Instituto Federal de Goiás – IFG

Assunto: Resposta à SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA - S.A 15/2023 - REI-AI/REITORIA/IFG

Prezado Senhor Auditor Interno do Instituto Federal de Goiás – IFG.

Em resposta à Solicitação de Auditoria supracitada e encaminhada a esta Direção Geral datado e encaminhado no dia 15 de Agosto de 2023, cujo assunto é “*Averiguação de indício de irregularidade na execução contratual*”, a Direção Geral do IFG – Campus Aparecida de Goiânia, vem através de Memorando responder a cada um dos fatos listados nesta solicitação:

- Resposta ao Fato 1: Primeiramente quero destacar que a gestão do IFG – Campus Aparecida de Goiânia prima seu trabalho com seriedade e de forma ética, com lisura e respeito ao serviço, servidor e dinheiro público. Quanto ao questionamento exposto no fato 1 desta solicitação de auditoria, informamos que o Contrato nº 28/2023 trata-se do objeto de contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, encarregado, jardinagem, recepção, copeiragem e auxiliar de manutenção predial. Já o Contrato nº 04/2022 se trata do objeto de contratação de serviços comuns de engenharia, manutenção predial dos bens imóveis, reparos, adequações e adaptações. Informamos que temos no campus um funcionário contratado de forma terceirizada para prestação de serviço como auxiliar de manutenção predial, atendendo o Contrato nº 28/2023. A empresa contratada para prestação de serviços comuns de manutenção predial é a empresa responsável pela contratação de profissionais para a execução de serviços solicitados sob demanda pela contratante. Cabe então a esta empresa a responsabilidade por todo o fluxo do processo, que vai desde a contratação à execução e finalização desses serviços. Para alguns serviços de manutenção predial demandados pelo Campus Aparecida de Goiânia, esta empresa realiza um contrato temporário do funcionário que presta serviço ao campus de Auxiliar de Manutenção Predial. Entretanto, a gestão do campus Aparecida de Goiânia já informou ao funcionário que é terminantemente proibida a sobreposição de horários. Sendo assim, o funcionário realiza suas atribuições como contratado pela empresa de manutenção predial fora do seu expediente de trabalho como Auxiliar de Manutenção Predial. Não há por parte desta gestão nenhum descaso com a execução contratual, tampouco ingerência na execução orçamentária.
- Resposta ao Fato 2: Quanto às afirmações constantes no fato 2, reitero que não há e nunca houve por parte da gestão do campus descaso com o orçamento destinado ao campus. É importante informar que o Contrato nº 28/2023 que se trata do objeto de contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, encarregado, jardinagem, recepção, copeiragem e auxiliar de manutenção predial teve início da sua vigência em 06 de Abril de 2023. A Ordem de Serviço mencionada no fato 2 foi assinada no dia 24 de Fevereiro de 2023, ou seja, anterior a data de vigência do Contrato nº 28/2023. Sendo assim, na data de assinatura desta Ordem de Serviço o campus Aparecida ainda não dispunha do profissional de Auxiliar de Manutenção Predial.
- Resposta ao Fato 3: A iluminação da quadra foi executada pelo Contrato nº 04/2022 através da ORDEM DE SERVIÇO 12/2023 - APA-CAM/APA-GA/CP-APARECI/IFG. Esta demanda está incluída dentro das obrigações da empresa contratada para prestar serviços de manutenção predial. Sendo assim, é da obrigação desta empresa (contratada) a contratação do(s) profissional(is) para a execução de serviços solicitados sob demanda pela contratante. Portanto cabe à empresa a comprometimento e

responsabilidade por todo o fluxo do processo, que vai desde a contratação à execução e finalização desses serviços.

Por fim comunico que a gestão do Campus Aparecida de Goiânia preza muito pelo diálogo para o bom andamento dos trabalhos e sempre se coloca a disposição de toda a comunidade do campus.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Correia de Souza, CHEFE - CD3 - REI-AI**, em 12/09/2023 08:41:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 452349

Código de Autenticação: ed4bde1



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2212 (ramal: 2212)